



Estado do Pará  
Governio Municipal  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO



Lei 221 de 25 de setembro de 2017.

Publicado em 25/09/2017  
Local Mural da Prefeitura  
Luciene Saldanha Ribeiro  
Portaria 001/2017 - SAFIN

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CISAT - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS, DO QUAL FAZ PARTE COMO ENTE CONSORCIADO ESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins do qual este ente municipal faz parte como consorciado.

**Parágrafo Único.** Os bens públicos móveis de trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

**Art. 2º** - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais por meio do CISAT, a Autarquia doravante Consórcio Público providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou leasing, os bens considerados necessários para os serviços essenciais.



Estado do Pará  
Governo Municipal  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO



**§ 1º.** A substituição dos referidos veículos dar-se-á por outros de igual categoria para cumprir as mesmas finalidades.

**§ 2º.** Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Abel Figueiredo, 25 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Hildefonso de Abreu Araújo**  
Prefeito Municipal

## ANEXO - I

## LEILÃO 01/2017 - LOTES DE BENS INSERVIVÉIS

LOTE 01	VEÍCULO TIPO/MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	Caminhonete cabine dupla, diesel, ano de fabricação 2008, modelo 2009, MMC/L200 OUTDOOR, 5P/121CV/2477CC, PLACA JVT8007.	Necessitando manutenção  19

  

LOTE 02	VEÍCULO TIPO/MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	Veículo de passeio FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano de fabricação 2006, modelo 2006, 5P/66CV/1000CC, Gasolina, Placa JTB3642.	Necessitando manutenção  6